

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA CRP TECNOLOGIA

Processo nº: 162/2025

Pregão Eletrônico nº 02/2025

Cuida de manifestação da área demandante/técnica da CODISE, Coordenadoria de Tecnologia da Informação, acerca dos questionamentos feitos pela empresa CRP

Tecnologia, via email, ao conteúdo do Pregão Eletrônico nº 02/2025 cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de tecnologia da informação. As atividades contemplam desenvolvimento de sistemas com suporte, importação de dados, integração de sistemas, , onde os produtos gerados serão incorporados ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Econômico-CODISE, conforme especificações, definição das

obrigações das partes e descrição dos serviços, **dispostos neste Edital e em seus anexos.**

Resposta ao questionamento 01: As exigências de qualificação técnica a serem atendidas estão descritas no edital e seus anexos. Portanto, os documentos são complementares e devem ser somados para cumprimento legal das exigências, conforme se observa já na descrição resumitiva do objeto da licitação.

Resposta ao questionamento 02: Quanto aos itens do quadro de serviços, referidos no item 6.1.1 do termo de referência, podem ser claramente observados no item 4 do termo, cuja exigência de comprovação encontra-se descrita no item 14.13.3 do edital: *“A soma dos atestados dos itens 14.13.1 e 14.13.2 deverá representar no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo total do objeto do contrato.”*

Resposta ao questionamento 03: No que tange ao conteúdo ora abordado, juntou-se errata ao sistema Licitanet.

Resposta ao questionamento 04: A natureza da habilitação técnica dos editais tem, de fato, o propósito restritivo, e neste caso, com base jurídica no art. 58 da lei 13.303/16, para garantir que a disputa seja executada por empresas que tenham condições técnicas e especialidade no objeto do respectivo edital.

A questionada habilitação exige certificações comuns no mercado, onde a empresa deve apresentar apenas um técnico com qualquer uma das duas certificações: CDIA+ (Certified Document Imaging Architech) ou A AIIM - Association for Information and Image Management, que garantem a capacitação do profissional nas boas práticas e padrões internacionais. É importante registrar que não foi exigido na habilitação que este profissional faça parte do quadro profissional da empresa, porém, o profissional deverá ser apresentado no contrato, pois será exigido que o mesmo execute as atividades a ele relacionada.

Resposta ao questionamento 04 (a): Como resta claro do objeto trata-se de contratação prestação de serviços sob demanda (item 3), em regime híbrido (item 11), ficando a critério da contratante o vínculo empregatício com os profissionais que desenvolverão as atividades deste TR, uma vez que não se trata de terceirização de mão de obra.

Resposta ao questionamento 05: Ao contratante é irrelevante, pois não se trata de contratação de mão de obra terceirizada.

Resposta ao questionamento 06:

3 – Conforme descrito no TR na descrição dos serviços de cada item do quadro.

4 - Não

Resposta ao questionamento 07 :

a) Não. Poderá ser de forma híbrida, conforme necessidade da Contratante.

b) Não

Resposta ao questionamento 08:

1 – Não. Não se trata de contratação específica de mão de obra. Os perfis servem para descrição dos serviços contemplado no contrato a ser celebrado.

2 – Variável, dependendo da especificidade e prazo de entrega da demanda.

3 – respondido no anterior. Em acordo com a contratante

4 – Que atendam as exigências de cada item do quadro de serviços

5 – Respondido no anterior.



Francisco Ramos dos Reis Neto

Coordenadoria de Tecnologia da Informação